



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - PROPLAN

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2025 - DCF PROPLAN (11.10.02)
(Código: 202623501)

Nº do Protocolo: 23076.095369/2025-51

Recife-PE, 06 de Novembro de 2025.

Ao grupo: CHEFES DE DEPARTAMENTO, COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, DIRETORIAS DOS CENTROS, DIRIGENTES DE UNIDADES, GERENTES, ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, PRÓ-REITORIAS, SUPERINTENDENTES, TODAS AS UNIDADES GESTORAS.

Título: RESTOS A PAGAR - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO 31/12/2025 - ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Assunto: 051.3 - EXECUCAO ORCAMENTARIA

Prezados gestores,

Considerando o bloqueio automático pela STN em 30/06/2025 dos restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, e os saldos existentes em Restos a Pagar não Processados a Liquidar de 2022;

Recomenda-se às unidades responsáveis a verificação criteriosa dos saldos constantes nos relatórios em anexo, a fim de evitar o cancelamento automático (em 31/12/2025) de valores e consequente perda de recursos por ausência de manifestação ou providência por parte das unidades responsáveis.

Seguem os principais esclarecimentos e orientações para **verificação dos saldos registrados em restos a pagar passíveis de cancelamento pela STN**
⚠ ATENÇÃO À NOVA ROTINA - ITEM 6 ⚠

1.

Em 30/06/2025, foram transferidos os saldos existentes **dos empenhos emitidos em 2023** das contas contábeis 63110.00.00 (RP não Processados a Liquidar) e 63120.00.00 (RP não Processados a Liquidar em Liquidação) para as seguintes contas:

- a) 63151.00.00 (RPNP a Liquidar **Bloqueados** por Decreto); e
- b) 63152.00.00 (RPNP a Liquidar em Liquidação **Bloqueado**).

2. Procedimentos para desbloqueio (Macrofunção 020317) - As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados poderão providenciar os referidos desbloqueios, desde que atendidos os requisitos prescritos pelo § 4º incisos I ou II, do art. 68 do Decreto nº 93.872 de 1986.

2.1 No caso de despesas executadas diretamente pelos órgãos ou entidades federais, **o desbloqueio deve ser efetuado apenas se a execução dos respectivos restos a pagar não processados bloqueados tenha sido iniciada até 30 de junho de 2025, conforme § 5º incisos I e II do art. 68 do Decreto nº 93.872 de 1986, considerando-se como execução iniciada:**

- a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou
- b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

3. O desbloqueio de que trata o item anterior deve ser solicitado à CRC/DCF/PROPLAN (11.10.04) através de **PROCESSO SIPAC** com Ofício do Ordenador de Despesa apresentando a listagem de empenhos a serem desbloqueados, com os respectivos valores, cada qual com as devidas justificativas e amparo legal para desbloqueio. PRAZO PARA ENVIO DO PROCESSO: 01 de Dezembro de 2025.

4. Em conformidade com o § 6º do art. 68 do Decreto 93.872 de 1986, **os saldos dos restos a pagar não processados que permanecerem bloqueados no SIAFI até o encerramento do exercício de 2025, especificamente nas contas contábeis 63151.00.00 - RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO ou 63152.00.00 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO BLOQUEADO, serão cancelados automaticamente.**

5. Os restos a pagar **não processados de 2022, desbloqueados em 2024**, e que não forem liquidados, **serão cancelados automaticamente** em 31 de dezembro de 2025, conforme prevê o art. 68, § 7º, do Decreto nº 93.872, de 1986, com redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

6. A legislação em vigor prevê **exceções ao cancelamento automático** dos Restos a Pagar Não Processados vinculados a **contratos de duração**

plurianual e os **vinculados a contratos rescindidos**, de acordo com o Parágrafo único do Art. 105 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. ⚠
ATENÇÃO AOS CONTRATOS COM A FADE ⚠

6.1 A **análise de enquadramento** dos RPNP às condições previstas na legislação acima citada deve ser realizada **anualmente** pela unidade gestora, e solicitado à CRC/DCF/PROPLAN (11.10.04) através de **PROCESSO SIPAC**, com ofício assinado pelo Ordenador de Despesa, o registro da exceção ao cancelamento automático dos RPNP a Liquidar/Em Liquidação. **PRAZO PARA ENVIO DO PROCESSO: 01 de Dezembro de 2025**

6.2 *Os saldos serão transpostos para as contas 63181.00.00 (RPNP A Liquidar - Excetuad. Cancel.Automático) e 63182.00.00 (RPNP em Liquidação Excetuad. Cancel.Automático), e a cada encerramento de exercício retornarão às contas de 63110.00.00 (RP não Processados a Liquidar) e 63120.00.00 (RP não Processados a Liquidar em Liquidação)*

6.3 Caso os RPNP tenham sido bloqueados por processo automático em 30/06/2025, a solicitação para registro da exceção ao cancelamento automático deve ser acompanhada da solicitação de desbloqueio conforme instruções do item 3.

6.4 Para liquidação da despesa ou cancelamento de Restos a Pagar, a unidade deverá solicitar à CRC/DCF/PROPLAN a baixa do registro da exceção ao cancelamento.

7. Por fim, salientamos que compete a cada unidade acompanhar seus respectivos saldos de restos a pagar, primando-se pela boa gestão de suas obrigações de modo a evitar possíveis transtornos decorrentes de bloqueios e cancelamentos automáticos. Importa esclarecer, ainda, que a síntese da legislação explicitada nesse ofício não exime as unidades da leitura integral e interpretação da legislação pertinente.

8. Segue em anexo relação dos restos a pagar a liquidar, em liquidação e bloqueados, em pauta. Dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas através dos seguintes contatos:

E-mail: Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF: dcf.proplan@ufpe.br

E-mail: Coord. de Registros Contábeis - CRC/DCF/PROPLAN: registros.dcf@ufpe.br

Ramal: 8666 (Enoque / Jéssica)

Atenciosamente,

(Autenticado em 06/11/2025 16:11)
SABRINA VASCONCELOS MOTA RODRIGUES
COORDENADOR - TITULAR
DCF PROPLAN (11.10.02)
Matrícula: 1140978

(Autenticado em 06/11/2025 16:01)
JESSICA THAIS NUNES DOS SANTOS
COORDENADOR - SUBSTITUTO
DCF PROPLAN (11.10.02)
Matrícula: 2308794

(Autenticado em 06/11/2025 15:44)
LUIZA DE MELO SAMPAIO COSTA
DIRETOR - TITULAR
DCF PROPLAN (11.10.02)
Matrícula: 1658262

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **27**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO CIRCULAR**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **dfdbb3f9f8**